

DECRETO Nº 21.776 DE 08 DE MARÇO DE 2006

Ementa: Estabelece normas para o recadastramento dos autorizatários e cadastramento dos interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER, referente ao exercício 2006.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 16.600, de 27 de setembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados todos os interessados para o cadastramento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER e, para o recadastramento, os autorizatários e respectivos condutores eventuais, referente ao exercício de 2006, ambos realizados pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU/Recife, até 28 de março de 2006.

Parágrafo único. O cadastramento e recadastramento previstos no caput serão executados na sede da CTTU, sito à Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

Art. 2º Os interessados em prestar o Serviço do Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER devem apresentar no ato do cadastramento os seguintes documentos:

I - para os agentes autônomos:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que comprove a necessidade da prestação do serviço, expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;
- b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, como profissional autônomo;
- c) comprovante de inscrição na Prefeitura da Cidade do Recife, como profissional autônomo;
- d) carteira de identidade;
- e) cadastro de pessoa física;
- f) carteira nacional de habilitação, categoria E ou D;
- g) comprovante de quitação eleitoral;
- h) comprovante de quitação militar, no caso de homem;
- i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- j) comprovante de residência;
- k) certidão de antecedentes criminais;
- l) atestado médico de sanidade física e mental; e
- m) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas.

II - para as empresas:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que comprove a necessidade de prestação do serviço, expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;
- b) contrato social registrado na junta comercial ou em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- c) alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife;
- d) certidão de regularidade jurídica fiscal - CRJF;

e) certidão do INSS; e
f) certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal.

III - para os estabelecimentos de ensino:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que presta o serviço de transporte coletivo de escolares;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) registro junto a Secretaria de Educação do município;
- d) alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certidão de regularidade jurídica fiscal - CRJF; e
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

IV - para os condutores eventuais:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que comprove a necessidade da prestação do serviço, expedida pelos operadores ou Sindicato da categoria;
- b) carteira de identidade;
- c) cadastro de pessoa física;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria E ou D;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de quitação militar, no caso de homem;
- g) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- h) comprovante de residência;
- i) certidão de antecedentes criminais;
- j) atestado médico de sanidade física e mental; e
- k) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas.

V - para os veículos dos operadores:

- a) certificado de registro e licenciamento do veículo, averbado pelo DETRAN/PE, como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria, expedido pelo DETRAN/PE; e,
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3 (três).

Art. 3º No ato do cadastramento são exigidos dos autorizatários os seguintes documentos:

I - para os agentes autônomos:

- a) comprovante de regularização do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- b) comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal -CIM do Município do Recife;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão negativa, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecida pela autoridade competente;
- e) atestado médico de sanidade física e mental;
- f) pagamento da taxa no valor de R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);
- g) crachá de identificação;
- h) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação;
- i) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

II - para as empresas:

- a) certidão negativa expedida pelo INSS;
- b) certidão negativa da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- c) pagamento de taxa no valor de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e setes centavos) por veículo;
- d) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;
- e) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

III - para os estabelecimentos de ensino:

- a) certidão negativa expedida pelo INSS;
- b) pagamento da taxa no valor de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e setes centavos) por veículo;
- c) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;
- d) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

IV - para os condutores eventuais:

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
- b) comprovante de residência;
- c) certidão negativa, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecida pela autoridade competente;
- d) atestado médico de sanidade física e mental;
- e) pagamento da taxa no valor de R\$ 16,82 (dezesseis reais e oitenta e dois centavos);
- f) crachá de identificação;
- g) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação;
- h) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Art. 4º No ato de cadastramento, também serão exigidos os seguintes documentos relativos aos veículos:

- I** - certidão de registro e licenciamento de veículo - CRLV, averbado pelo DETRAN/PE;
- II** - seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres - DPVAT, quitado na categoria 3;
- III** - certificado de verificação expedido pelo INMETRO atualizado;
- IV** - pagamento da taxa no valor de R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos);
- V** - vistoria veicular do DETRAN/PE, exercício 2006;
- VI** - selo de credenciamento apostado no pára-brisa do veículo;
- VII** - adesivos de identificação apostados nas portas;
- VIII** - termo de credenciamento, exercício 2005.

Art. 5º Os credenciados que não se cadastrarem nas datas previstas no Calendário de Recadastramento estão sujeitos a:

- I** - multa no valor equivalente a R\$ 134,60 (cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 16.600/2000;
- II** - medida administrativa de apreensão do Termo de Credenciamento -TC e/ou do Crachá de Identificação - CI, até a devida regularização.

§ 1º Os credenciados sem condições de cadastramento, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ficarão isentos das multas, desde que formalizem sua situação perante a CTTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de cadastramento, considerando o calendário deste Decreto.

§ 2º Os credenciados que se cadastrarem fora do calendário estabelecido neste Decreto, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas e medidas administrativas.

Art. 6º Os agentes autônomos recebem, após o cadastramento e recadastramento, os seguintes documentos, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 16.600/2000:

- I** - Termo de Credenciamento - TC;
- II** - Crachá de Identificação - CI.

Art. 7º As empresas e os estabelecimentos de ensino recebem, após o cadastramento e recadastramento, o Termo de Credenciamento - TC, expedidos por cada veículo de sua propriedade, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 16.600/2000.

Art. 8º Os condutores eventuais recebem o Crachá de Identificação-CI, após o cadastramento e recadastramento, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 16.600/2000.

Art. 9º. Os veículos após o cadastramento e recadastramento, devem portar, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 16.600/2000:

I - Selo de Credenciamento - SC;

II - Adesivos de Identificação - AI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de março de 2006.

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Dilson de Moura Peixoto Filho

Secretário de Serviços Públicos

Bruno Ariosto Luna de Holanda

Secretário de Assuntos Jurídicos